



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**LEI Nº 888, DE 24 DE JUNHO DE 2016**

*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades
- II – Anexo II – Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

### CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, são as constantes do Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º.** As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2017, em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

**§ 2º.** As metas e prioridades deverão observar ainda as demandas da sociedade civil manifestadas em audiência pública.

**Art. 3º.** As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será elaborado em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atenderá aos seguintes princípios:

01



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**I - Gestão com foco em resultados:** perseguir indicadores estratégicos de governo que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

**II - Participação social:** permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

**III - Transparéncia:** ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde e assistência social.

**Art. 6º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos programas de governo;

**II – função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**III – subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**IV – programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**V – atividade:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**VI – projeto:** o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**VII – operação especial:** o conjunto das despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

**VIII – órgão orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

**IX – unidade orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**X – categoria de despesa:** representa o efeito econômico da realização das despesas;

**XI – grupo de despesa:** representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**XII – modalidade de aplicação:** representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

**XIII – fonte de recurso:** representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 3º.** As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 7º.** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2016, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 8º.** A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III – as alterações na legislação tributária para o exercício de 2017; e

IV – o comportamento histórico das fontes de receita e suas tendências.

**Art. 9º.** A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas federal e estadual e o comportamento histórico dessas fontes de receita e suas tendências;

II – as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

**Art. 10.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

**§ 1º.** A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, constando na Lei Orçamentária com a seguinte legenda:

I – F ou FIS – Orçamento Fiscal

II – S ou SEG – Orçamento da Seguridade Social

**§ 2º.** As categorias econômicas são às Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 1 e 2.

**§ 3º.** Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I – **pessoal e encargos sociais - 1:** compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com

(V)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o detalhamento constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 6ª edição, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº1, de 10 de dezembro de 2014;

**II – juros e encargos da dívida - 2:** compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, comissões e outros encargos sobre a dívida por contrato, bem como da dívida pública mobiliária;

**III – outras despesas correntes - 3:** compreendendo as despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, além de outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

**IV – investimentos - 4:** compreendendo as despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

**V – inversões financeiras - 5:** compreendendo as despesas com aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento de capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo;

**VI – amortização da dívida - 6:** compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinaciada; amortizações e restituições.

**§ 4º.** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo ou por entidades privadas;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

**§ 5º.** Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

**§ 6º.** A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

**§ 7º.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

**§ 8º.** A Reserva de Contingência, prevista no art. 26, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Finanças.

02



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis.

**Art. 12.** A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM/CE.

**§ 1º.** As Fontes de Recursos de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

**a) Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

**b) Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

**§ 2º.** As Fontes de Recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

**§ 3º.** Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 4º.** As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2016.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do Órcamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**§1º.** Integrarão o Orçamento os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º.** O Poder Executivo divulgará a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

**§ 3º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de Lei Orçamentária Anual por meio eletrônico, com a sua despesa discriminada por grupo de natureza da despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

###### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 17.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único.** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, dará ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 56 desta lei.

**Art. 19.** As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2016 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2016.

**Art. 20.** Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

**Parágrafo único.** As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2016 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2017.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

**Art. 22.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único.** Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2016, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

**Art. 23.** A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e a com a educação básica, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente, ao jovem e ao idoso;
- IV – cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- V – custeios administrativos e operacionais;
- VI – aporte local para as operações de crédito;
- VII – aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- VIII – investimentos em andamento; e
- IX – novos investimentos.

**Art. 24.** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII – Outros Recursos vinculados.

**Art. 25.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

- I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;
- II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;
- III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;
- IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

*(Assinatura)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**§ 1º.** As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

**§ 2º.** Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### SEÇÃO II Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 26.** A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

**Art. 27.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 28.** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita definida no art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 29.** O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput é o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

**Art. 30.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em valor equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2017, de fonte de recursos não vinculada, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º.** Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada à maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

AV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**e)** Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

**§ 2º.** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**Art. 31.** Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

**Art. 32.** As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a) A modalidade de aplicação;
- b) O Elemento de Despesa;
- c) As Fontes de Recursos.

**Parágrafo único.** As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

**Art. 33.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2017, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2015;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 34.** Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e aplicação.

**Art. 35.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de agosto de 2016, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017**

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2016, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2016, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

### **SEÇÃO III** **Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 36.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde e assistência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Sistema Único de Saúde;
- II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social; e
- V – de outras receitas do Tesouro Municipal.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2016, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 39 desta Lei.

**Art. 38.** No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
- II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

**Art. 39.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2017, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 40.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**§ 1º.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 41.** O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disponha sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 42.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

**Art. 43.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 44.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45.** A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, amortização de operações de crédito e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

*DJ*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**Art. 46.** As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto, taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas federais, estaduais e municipais.

**Parágrafo único.** Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017, a estimativa da receita e a fixação da despesa poderão ser modificadas se os parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

**Art. 47.** A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

**Parágrafo único.** Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

**Art. 48.** Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 49.** Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 50.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2017, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o que ocorrer primeiro, a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 51.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos e do seu conhecimento, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA GABINETE DO PREFEITO

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

**Art. 52.** As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A celebração de convênios ou instrumentos congêneres com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**Art. 54.** Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como a Confederação Nacional dos Municípios, a Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará.

**Art. 55.** Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 56.** O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

**Art. 57.** O projeto de lei orçamentária de 2017 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

**Art. 58.** Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2017 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º.** Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2017, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA  
GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017*

adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

**§ 3º.** Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a)** pessoal e encargos sociais;
- b)** pagamento do serviço da dívida municipal;
- c)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e)** pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f)** pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g)** pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h)** pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 24 de junho de 2016.**

**ECIARDO EVANGELISTA FILHO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2017**

**AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2017			2018			2019			<b>R\$ 1,00</b>
	<b>Valor Corrente</b> <b>(a)</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>% PIB x 100</b> <b>(a / PIB)</b>	<b>Valor Corrente</b> <b>(b)</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>% PIB x 100</b> <b>(b / PIB)</b>	<b>Valor Corrente</b> <b>(c)</b>	<b>Valor Constante</b>	<b>% PIB x 100</b> <b>(c / PIB)</b>	
Receita Total	83.762.116,59	78.649.874,73	0,0006	90.471.462,13	79.612.339,08	0,0006	97.392.528,98	80.931.135,93	0,0006	
Receitas Primárias (I)	82.189.778,54	77.173.500,97	0,0006	88.773.179,80	78.117.898,45	0,0006	95.564.328,05	79.411.939,55	0,0006	
Despesa Total	83.762.116,59	78.649.874,73	0,0006	90.471.462,13	79.612.339,08	0,0006	97.392.528,98	80.931.135,93	0,0006	
Despesas Primárias (II)	83.089.501,59	78.018.395,86	0,0006	89.745.067,88	78.973.132,59	0,0006	96.610.565,57	80.281.340,84	0,0006	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-899.813,05	-844.894,89	0,0000	-971.888,08	-855.234,14	0,0000	-1.046.237,51	-869.401,29	0,0000	
Resultado Nominal	944.733,36	887.092,36	0,0000	6.640,16	5.843,16	0,0000	1.212.282,48	1.007.381,15	0,0000	
Divida Pública Consolidada	48.841.531,56	45.860.583,62	0,0003	55.026.202,61	48.421.508,81	0,0004	63.208.371,48	52.524.822,57	0,0004	
Divida Consolidada Líquida	48.841.531,56	45.860.583,62	0,0003	55.026.202,61	48.421.508,81	0,0004	63.208.371,48	52.524.822,57	0,0004	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)										
Despesas Primárias geradas por PPP (V)										
Impacto do saldo das PPP (VI)										

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Espectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2016

3. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas de Mercado - 26/02/2016 (valor médio)

<b>VARIAVEIS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Taxa de Inflação <sup>3</sup>	6,50	6,70	5,90
PIB - Estado <sup>2</sup>	142.042.000.000,00	154.350.000.000,00	154.350.000.000,00
PIB País <sup>1</sup>	1,50	0,00	0,50
Taxa de Juros - SELIC <sup>3</sup>	12,65	11,75	12,00

<b>Valores Constantes</b>	<b>Índice</b>
2017	1,0650
2018	1,1364
2019	1,2034

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	R\$ 1,00	
					Valor (c) = (b-a)	Variação (c/a) × 100
Receita Total	77.267.707,96	0,006	66.548.520,33	0,005	-10.719.187,63	-0,1387
Receitas Primárias (I)	75.774.996,75	0,006	66.084.549,26	0,005	-9.690.447,49	-0,1279
Despesa Total	77.267.707,96	0,006	69.274.181,04	0,005	-7.993.526,92	-0,1035
Despesas Primárias (II)	76.814.767,24	0,006	68.313.044,55	0,005	-8.501.722,69	-0,1107
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.039.770,49	0,000	-2.228.495,29	0,000	-1.188.724,80	1.1433
Resultado Nominal	-362.029,04	0,000	-3.266.399,00	0,000	-2.904.369,96	8.0225
Dívida Pública Consolidada	42.497.239,38	0,003	37.742.239,91	0,003	-4.754.999,47	-0,1119
Dívida Consolidada Líquida	38.633.853,98	0,003	37.742.239,91	0,003	-891.614,07	-0,0231

FONTE: SEPLAG/CE - LDO 2015

VARIÁVEIS	2015
PIB - Estado Projetado	127.982.790.000,00
PIB - Estado Realizado	127.982.790.000,00

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	61.197.955,45	66.548.520,33	8,74	78.465.682,99	17,91	83.762.116,59	6,75	90.471.462,13	8,01	97.392.528,98	7,65
Receitas Primárias (I)	60.430.727,78	66.084.549,26	9,36	78.014.377,99	18,05	82.189.778,54	5,35	88.773.179,80	8,01	95.564.328,05	7,65
Despesa Total	66.970.835,70	69.274.181,04	3,44	78.465.682,99	13,27	83.762.116,59	6,75	90.471.462,13	8,01	97.392.528,98	7,65
Despesas Primárias (II)	66.591.385,20	68.313.044,55	2,59	77.835.682,99	13,94	83.089.591,59	6,75	89.745.067,98	8,01	96.610.565,57	7,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.160.657,42	-2.228.495,29	(63,83)	-178.695,00	(108,02)	-899.813,05	(603,55)	(971.889,08)	8,01	-1.046.237,51	7,65
Resultado Nominal	36.565.627,78	-3.266.399,00	(108,93)	-133.458,64	(95,91)	944.753,36	(807,90)	6.640,16	(99,30)	1.212.282,48	18.156,81
Dívida Pública Consolidada	38.130.27,98	(1,02)	42.420.916,86	12,40	48.841.521,56	15,14	55.026.202,61	12,66	63.208.371,48	14,87	
Dívida Consolidada Líquida	38.130.027,98	(1,02)	42.420.916,86	12,40	48.841.521,56	15,14	55.026.202,61	12,66	63.208.371,48	14,87	

VALORES A PREÇOS CONSTANTESES

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
	72.227.910,29	70.874.174,15	(1,74)	78.465.682,99	10,71	78.649.874,73	0,23	79.766.762,59	1,42	80.629.629,09	1,08
Receita Total	71.223.655,76	70.380.044,96	(1,18)	78.014.377,99	10,85	77.173.500,97	(1,08)	78.269.423,20	1,42	79.116.032,44	1,08
Receitas Primárias (I)	78.931.826,96	73.777.002,81	(6,53)	78.465.682,99	6,36	78.649.874,73	0,23	79.766.762,59	1,42	80.629.629,09	1,08
Despesa Total	78.484.606,60	72.753.392,45	(7,30)	77.835.682,99	6,99	78.018.395,86	0,23	79.126.316,24	1,42	79.982.254,79	1,08
Despesas Primárias (II)	-7.260.950,84	-2.373.347,48	(67,31)	-178.695,00	(107,53)	-844.894,89	(572,81)	-856.893,04	1,42	-866.162,36	1,08
Resultado Primário (III) = (I - II)	43.096.248,90	-3.478.714,94	(108,07)	-133.458,64	(96,16)	887.092,36	(764,69)	5.854,49	(99,34)	1.003.628,16	17.042,87
Resultado Nominal	44.940.050,98	40.195.485,50	(10,56)	42.420.916,86	5,54	45.860.583,62	8,11	48.515.431,68	5,79	52.329.142,71	7,86
Dívida Pública Consolidada	44.940.050,98	(10,56)	42.420.916,86	5,54	45.860.583,62	8,11	48.515.431,68	5,79	52.329.142,71	7,86	
Dívida Consolidada Líquida											

VARIAVEIS

Taxa de inflação (IPCA)	2014 <sup>2</sup>	2015 <sup>2</sup>	2016	2017 <sup>1</sup>	2018	2019
6,41	10,67	Valor corrente	6,5	6,7	5,9	

VARIAVEIS

Valores Constantes	2014	2015	2016	2017	2018	2019
1.1786	1.065	Valor corrente	1.065	1.1342	1.2079	

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Sistema Expectativas 2017 a 2019 (valor médio)

2. Banco Central do Brasil - Histórico da Inflação

Q

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

<u>AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)</u>						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-3.079.266,67	100,00		24.027.211,74	100,00	21.821.829,64	100,00
Reservas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>-3.079.266,67</b>	<b>100,00</b>		<b>24.027.211,74</b>	<b>100,00</b>	<b>21.821.829,64</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00			0,00		0,00	
Reservas	0,00			0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00			0,00		0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>			<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1.00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
<u>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</u>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</u>			
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</u>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>			
	2015 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIf)
<u>VALOR (III)</u>	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Q

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2017	
Aumento Permanente da Receita	3.804.207,41	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	760.841,48	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.043.365,93	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.043.365,93	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	3.043.365,93	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	

FONTE: SEFIN

1. Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC), o valor atribuído ao campo "Aumento Permanente da Receita" foi projetado a partir da expectativa de crescimento real das transferências constitucionais, tendo como base a expectativa de crescimento do PIB, projetado pelo BACEN.

2. Para as Transferências do FUNDEB considerou-se 20% do valor correspondente ao aumento da receita.
3. As novas Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (DOCC) foram calculadas a partir da expectativa de incremento nos Grupos de Natureza de Despesa 01 e 03.

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
			2017	2018	2019		
IPTU	Isenção	Contribuintes, conforme disposições do Código Tributário do Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Recadastramento de edificações, revisão cadastral	
	Desconto	Contribuintes que antecipam o pagamento	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Atualização da Planta Genérica de Valores	
ISS e IPTU	Empresas estabelecidas no Município	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	Incentivo à Geração de Emprego e Renda, aumento da receita do ICMs	
	<b>TOTAL</b>					-	
<b>FONTE:</b>							

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2017

<b>ARF (LRF, art 4º, § 3º)</b>				<b>R\$ 1,00</b>
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Demandas Judiciais	23.403,69			23.403,69
... Dividas em Processo de Reconhecimento				
Avalis e Garantias Concedidos	33.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		33.000,00
Assunção de Passivos	33.000,00			33.000,00
RPPS				
INSS				
... Outros				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes	11.000,00			11.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>67.403,69</b>	<b>SUBTOTAL</b>		<b>67.403,69</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Frustação de Arrecadação	31.000,00			31.000,00
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções	33.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		33.000,00
Salário Mínimo	33.000,00			33.000,00
... Taxa de Juros				
Outros Riscos Fiscais	11.000,00			11.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>75.000,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>75.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>142.403,69</b>			<b>142.403,69</b>

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

Nota: O valor atribuído à "discrepância de Projeções" considera as dificuldades econômicas vivenciadas no país, que poderá interferir na taxa de crescimento do PIB ora divulgada pelo Banco Central, bem como nas demais taxas utilizadas no cálculo da receita e despesa para 2017. Considera, também, a possibilidade de aumento do salário mínimo em valor superior ao previsto.

**MUNICÍPIO DE MOMBACÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

<b>RECEITAS</b>	2013	2014	2015	R\$ 1.00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00

<u><b>DESPESAS</b></u>	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<u><b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO</b></u>			
<u><b>DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b></u>	2013	2014	2015
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (*)</b>			
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS

**Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

MUNICÍPIO DE MOMBACÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2017

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECÉTAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	R\$ 1,00
				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00

*Q*

2041	0,00
2042	0,00
2043	0,00
2044	0,00
2045	0,00
2046	0,00
2047	0,00
2048	0,00
2049	0,00
2050	0,00
2051	0,00
2052	0,00
2053	0,00
2054	0,00
2055	0,00
2056	0,00
2057	0,00
2058	0,00
2059	0,00
2060	0,00
2061	0,00
2062	0,00
2063	0,00
2064	0,00
2065	0,00
2066	0,00
2067	0,00
2068	0,00
2069	0,00
2070	0,00
2071	0,00
2072	0,00
2073	0,00
2074	0,00
2075	0,00
2076	0,00
2077	0,00
2078	0,00
2079	0,00
2080	0,00

Q

2081	0,00
2082	0,00
2083	0,00
2084	0,00
2085	0,00
2086	0,00
2087	0,00
2088	0,00
2089	0,00

---

Função... 01 Legislativa  
Subfunção 031 Ação Legislativa

Atividade.2.001 Manutenção e Operacionalização do Legislativo  
Programa. 0001 Gestão Legislativa

---

Função... 04 Administração  
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.002 Realização de Concurso Público  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Projeto...1.003 Modernização da Administração Geral  
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT  
Projeto...1.010 Realização de Campanhas Educativas de Trânsito  
Programa. 0003 Segurança Cidadã  
Projeto...1.020 Realização da Conferência Municipal do Esporte  
Programa. 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude  
Projeto...1.021 Realização da Conferência Municipal da Juventude  
Programa. 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude  
Atividade.2.004 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Programa. 0002 Estratégia Política de Governança  
Atividade.2.005 Manutenção das Atividades do Gabinete da Vice-Prefeita  
Programa. 0002 Estratégia Política de Governança  
Atividade.2.006 Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário  
Programa. 0003 Segurança Cidadã  
Atividade.2.007 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.008 Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.009 Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.011 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.012 Capacitação dos Servidores da Administração Geral  
Programa. 0004 Capacitação de Servidores Públicos  
Atividade.2.013 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.016 Manutenção da Guarda Municipal e Programa Pró-Cidadania  
Programa. 0003 Segurança Cidadã

---

Função... 04 Administração  
Subfunção 123 Administração Financeira

Projeto...1.001 Modernização da Administração Financeira e Tributária  
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT

---

Função... 04 Administração  
Subfunção 131 Comunicação Social

---

Atividade.2.010 Divulgação Oficial e Promoção Municipal  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

---

Função... 04 Administração  
Subfunção 182 Defesa Civil

Projeto...1.011 Realização de Ações Emergenciais de Defesa Civil  
Programa. 0026 Proteção e Defesa Civil

---

Função... 04 Administração  
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Atividade.2.017 Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN  
Programa. 0003 Segurança Cidadã

---

Função... 08 Assistência Social  
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.054 Modernização da Administração da Ação Social  
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT

Atividade.2.066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

---

Função... 08 Assistência Social  
Subfunção 242 Assistência ao Portador de Deficiência

Atividade.2.056 Ações de Apoio a Pessoas com Deficiência  
Programa. 0021 Proteção Social Básica

---

Função... 08 Assistência Social  
Subfunção 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Projeto...1.055 Realização da "SEMANA DO BEBÊ"

Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.070 Manutenção das Atividades de Apoio à Criança e ao Adolescente

Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

Atividade.2.075 Ações Estratégicas do Prog.de Errad. do Trabalho Infantil- PETI

Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente

---

Função... 08 Assistência Social  
Subfunção 244 Assistência Comunitária

Projeto...1.051 Ampliação/Reforma e Adaptação de Prédios da Assistência Social  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social

- 
- Projeto...1.052 Execução do Programa BPC  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Projeto...1.053 Projeto Estação Família  
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Projeto...1.056 Implantação do Programa BOLSA ESPERANÇA  
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfretamento a Pobreza
- Atividade.2.057 Índice de Gestão Descentralizada -IGD-PBF  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Atividade.2.058 Índice de Gestão Descentralizada IGD-SUAS  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Atividade.2.059 Realização do Programa ACESSUAS  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Atividade.2.060 Gestão dos Benefícios Eventuais  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Atividade.2.061 Apoio aos Conselhos Setoriais de Políticas Sociais  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social
- Atividade.2.062 Manutenção dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS  
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.063 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV  
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.064 Manutenção dos Serviços de Equipes Volantes do CRAS  
Programa. 0021 Proteção Social Básica
- Atividade.2.065 Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência - CREAS  
Programa. 0022 Proteção Social Especial
- Atividade.2.067 Assistência Funerária para a População de Baixa Renda  
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfretamento a Pobreza
- Atividade.2.068 Manutenção de Atendimento às famílias Vulnerabilizadas  
Programa. 0019 Ações Assistenciais para Enfretamento a Pobreza
- Atividade.2.069 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar  
Programa. 0020 Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente
- Atividade.2.076 Ações Estratégicas do programa de Assistência ao Idoso  
Programa. 0018 Gestão das Políticas Públicas para Assistência Social

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 122 Administração Geral

- Projeto...1.028 Modernização da Administração da Saúde  
Programa. 0010 Modernização da Administração - PMAT
- Atividade.2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde  
Programa. 0005 Gestão Administrativa
- Atividade.2.028 Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS  
Programa. 0012 Gestão das Políticas Públicas de Saúde

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 301 Atenção Básica

- Projeto...1.029 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - USB  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde

- 
- Projeto...1.030 Conclusão de Unidades Básicas de Saúde  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
- Projeto...1.031 Aquisição de Equipamentos e Mobiliário para Unidades Básicas de Saúde  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
- Projeto...1.032 Aquisição de Veículos para a Atenção Básica  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
- Atividade.2.029 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
- Atividade.2.030 Realização do Programa Saúde na Escola  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde
- Atividade.2.031 Apoio ao Programa Mais Médicos no Município  
Programa. 0011 Fortalecimento da Atenção Básica em Saúde

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

- Projeto...1.033 Ampliação Reforma e Equipamento do Hosp. e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo  
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
- Projeto...1.034 Implantação e Manutenção da Casa de Apoio  
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
- Projeto...1.035 Aquisição de Ambulâncias  
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
- Projeto...1.036 Construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS  
Programa. 0013 Apoio Especializado
- Atividade.2.032 Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo  
Programa. 0009 Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
- Atividade.2.033 Manutenção da Rede de Serviços Especializados  
Programa. 0013 Apoio Especializado
- Atividade.2.034 Transferência p/Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Programa. 0013 Apoio Especializado
- Atividade.2.035 Atendimento às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde  
Programa. 0013 Apoio Especializado

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 303 Suporte Profilático e Terapêutico

- Projeto...1.037 Adequação de Espaços Físicos p/CAF  
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica
- Atividade.2.036 Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica  
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica
- Atividade.2.037 Manutenção da Farmácia Popular  
Programa. 0014 Assistência Farmacêutica

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 304 Vigilância Sanitária

- Atividade.2.038 Manutenção das Serviços de Vigilância Sanitária  
Programa. 0015 Vigilância em Saúde

---

Função... 10 Saúde  
Subfunção 305 Vigilância Epidemiológica

Atividade.2.039 Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
Programa. 0015 Vigilância em Saúde

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 122 Administração Geral

Projeto...1.038 Modernização da Administração da Educação  
Programa, 0010 Modernização da Administração - PMAT  
Atividade.2.040 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 128 Formação de Recursos Humanos

Projeto...1.039 Qualificação de Pessoal para a Educação das Relações Etnico-Raciais  
Programa. 0004 Capacitação de Servidores Públicos

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 306 Alimentação e Nutrição

Atividade.2.041 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Básica  
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 361 Ensino Fundamental

Projeto...1.040 Construção de Unidades Escolares do Ensino Fundamental  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.041 Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental  
Programa, 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.042 Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.043 Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.044 Instalação de Laboratórios de Informática  
Programa, 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.045 Aquisição de Insumos e Equipamentos para as Escolas do Ensino Fundamental  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.042 Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.043 Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

0

---

Atividade.2.044 Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 362 Ensino Médio

Atividade.2.045 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio  
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 364 Ensino Superior

Atividade.2.046 Apoio à Formação Acadêmica  
Programa. 0027 Apoio e Incentivo à Permanência do Educando na Escola

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 365 Educação Infantil

Projeto...1.046 Construção de Centros de Educação Infantil - PROINFÂNCIA  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.047 Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.048 Implantação de Playgrounds nos Centros de Educação Infantil  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Projeto...1.049 Aquisição de Insumos e Equipamentos para Centros de Educação Infantil  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.047 Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.048 Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pre-Escolas)  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 366 Educação de Jovens e Adultos

Atividade.2.049 Realização do Programa Brasil Alfabetiza do  
Programa. 0017 Educação de Jovens e Adultos

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 367 Educação Especial

Atividade.2.050 Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica

---

Função... 12 Educação  
Subfunção 368 Educação Básica

J

- 
- Projeto...1.050 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar (Caminho da Escola)  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.051 Capacitação e Formação de Profissionais da Educação Básica  
Programa. 0004 Capacitação de Servidores Públicos  
Atividade.2.052 Realização de Programa de Estágio p/alun os da Rede Municipal de Educação  
Programa. 0027 Apoio e Incentivo a Permanencia do Educando na Escola  
Atividade.2.053 Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.054 Manutenção do Programa AABB Comunidade  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica  
Atividade.2.055 Promoção de Eventos Civicos e Comemorati vos Vinculados ao Ensino  
Programa. 0028 Padrões Básicos de Funcionamento da Educação Básica
- 

Função... 13 Cultura  
Subfunção 392 Difusão Cultural

- Projeto...1.027 Concessão de Apoio a Projetos de Fomento e Estímulo à Prod. Artística e Cultural  
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico  
Atividade.2.023 Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular  
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico  
Atividade.2.026 Manutenção de Atividades e Espaços Cultu rais  
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico
- 

Função... 15 Urbanismo  
Subfunção 122 Administração Geral

- Atividade.2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura  
Programa. 0005 Gestão Administrativa  
Atividade.2.071 Gestão e Manutenção da Secretaria de Obras  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- 

Função... 15 Urbanismo  
Subfunção 451 Infra Estrutura Urbana

- Projeto...1.012 Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.013 Conclusão de Praça Pública e Urbanização em Ruas na Sede  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.014 Execução de Recuperação da Malha Viária e Pavimentação na Sede  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.057 Construção e/ou Reforma de Praças e Áreas de Lazer  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.058 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Equipamentos Urbanos  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.059 Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas Avenidas e Passeios  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte
- a

---

Função... 15 Urbanismo  
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.019 Manutenção e Conserv. dos Serviços de Utilidade Pública e de Equip. Urbanos  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos  
Atividade.2.020 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos  
Atividade.2.072 Manut. das Ativ.de Fiscalização de Obras  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

---

Função... 15 Urbanismo  
Subfunção 453 Transportes Coletivos Urbanos

Projeto...1.015 Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 16 Habitação  
Subfunção 482 Habitação Urbana

Projeto...1.060 Promoção de Melhorias Habitacionais p/ Famílias de Baixa Renda  
Programa. 0025 Habitação de Interesse Social

---

Função... 17 Saneamento  
Subfunção 512 Saneamento Básico Urbano

Projeto...1.061 Construção e Ampliação da Rede da Saneamento Básico  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 18 Gestão Ambiental  
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.073 Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

---

Função... 18 Gestão Ambiental  
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Atividade.2.021 Transferência p/Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

---

Função... 18 Gestão Ambiental  
Subfunção 541 Preservação e Conservação Ambiental

J

---

Projeto...1.016 Incentivo e Apoio a Implantação de Cooperativas de Materiais Recicláveis  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos  
Projeto...1.017 Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos  
Programa. 0023 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

---

Função... 18 Gestão Ambiental  
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.062 Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

---

Função... 18 Gestão Ambiental  
Subfunção 606 Extensão Rural

Projeto...1.004 Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

---

Função... 20 Agricultura  
Subfunção 122 Administração Geral

Atividade.2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

---

Função... 20 Agricultura  
Subfunção 544 Recursos Hídricos

Projeto...1.063 Perfuração de Poços Profundos e Construção de Cisternas  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

---

Função... 20 Agricultura  
Subfunção 606 Extensão Rural

Projeto...1.005 Aquisição de Máquinas Agrícolas para o desenvolvimento das Atividades Rurais  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Atividade.2.015 Apoio à Agricultura Familiar  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

---

Função... 20 Agricultura  
Subfunção 608 Promoção da Produção Agropecuária

Projeto...1.006 Realização do Programa Compra Direta da Agricultura Familiar  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

Projeto...1.007 Contribuição para Associação dos Vaqueiros de Mombaça  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

8

---

Projeto...1.008 Concessão de Seguro Garantia-Safra  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura  
Projeto...1.009 Construção e Equipamento de Tanque de Resfriamento de Leite  
Programa. 0006 Desenvolvimento da Agricultura

---

Função... 23 Comércio e Serviços  
Subfunção 452 Serviços Urbanos

Projeto...1.064 Construção e Equipamento do Matadouro Público  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 23 Comércio e Serviços  
Subfunção 605 Abastecimento

Projeto...1.018 Conclusão da Ampliação e Reforma do Mercado Central  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.065 Conclusão da Ampliação e Reforma do Mercado Central  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.066 Construção do Centro de Feirantes -CAMELODROMO  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 23 Comércio e Serviços  
Subfunção 692 Comercialização

Projeto...1.067 Construção de Centro de Artesanato  
Programa. 0007 Desenvolvimento Cultural e Artístico

---

Função... 25 Energia  
Subfunção 752 Energia Elétrica

Projeto...1.068 Expansão da Rede de Energia Elétrica  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 26 Transporte  
Subfunção 782 Transporte Rodoviário

Projeto...1.019 Execução dos Serviços de Roço em Estradas Vicinais  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Projeto...1.069 Construção, Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte  
Atividade.2.022 Manutenção e Conservação da Rodoviária  
Programa. 0024 Desenvolvimento Projetos Infraestrutura Urbana e Transporte

---

Função... 27 Desporto e Lazer  
Subfunção 122 Administração Geral

J

---

Atividade.2.024 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura  
Programa. 0005 Gestão Administrativa

Atividade.2.025 Implantação e Manutenção da Casa da Juventude  
Programa. 0016 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude

---

Função... 27 Desporto e Lazer  
Subfunção 811 Desporto de Rendimento

Projeto...1.022 Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos  
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.023 Contribuição para Liga Desportiva de Mombaça  
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.024 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Estadios  
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

---

Função... 27 Desporto e Lazer  
Subfunção 812 Desporto Comunitário

Projeto...1.025 Construção e Reformas de Quadras Poliesportivas  
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

Projeto...1.026 Apoio ao Esporte Amador  
Programa. 0008 Esporte e Lazer para Todos

---

Função... 28 Encargos Especiais  
Subfunção 843 Serviço da Dívida Interna

Oper. esp.0.001 Gerenciamento da Dívida do Município  
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município

---

Função... 28 Encargos Especiais  
Subfunção 846 Outros Encargos Especiais

Oper. esp.0.002 Cumprimento de Sentenças Judiciais  
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município

Oper. esp.0.003 Contribuição para Formação do PASEP  
Programa. 0099 Encargos Gerais do Município

---

Função... 99 Reserva de Contingência  
Subfunção 999 Reserva de Contingência

Atividade.9.001 Reserva de Contingência  
Programa. 9999 Reserva de Contingência

---

Função...  
Subfunção

(D)